



**LEI Nº 2428
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

“Institui o programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra, com a finalidade de auxiliar os servidores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, em suas atividades extraclasse mediadas por ferramentas tecnológicas, facilitando a aquisição de equipamentos tecnológicos visando melhorar a qualidade da educação, as condições de trabalho, tornar o ambiente mais propício para professores, equipe de assessoramento pedagógico da Secretaria de Educação, Supervisores de Ensino e Gestores de Escola e, principalmente, para nossos estudantes.

Parágrafo único - O programa previsto no "caput" deste artigo tem como objetivo fomentar a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais".

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei se fará por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais", nos termos de regulamento da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - A aquisição dos equipamentos tecnológicos com base neste decreto ficará limitada a uma unidade por servidor do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que

não esteja recebendo de outro ente público, auxílio ou incentivo financeiro para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que cumpram, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I – professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino que possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes/turmas;

II - Monitor Escolar e Agente de Desenvolvimento Infantil titulares de cargo;

III – Coordenador Pedagógico, Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola titulares de cargo;

IV - Assessor Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino.

Artigo 5º - O Programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra tem como princípios:

I - acesso a infraestrutura/equipamentos tecnológicos compatíveis com a demanda atual do ensino remoto/híbrido;

II - a formação continuada dos docentes;

III - o apoio às formas remotas e híbridas de ensino, que articulem de modo pedagógicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades à distância;

IV - valorização profissional e a garantia da qualidade do ensino.

Artigo 6º - Compete à Secretaria da Educação:

I - divulgar o programa entre os profissionais da educação e orientá-los sobre as regras de adesão;

II – elaborar o edital do programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra regulamentando os critérios de elegibilidade para o subsídio;

II - divulgar os resultados do Programa, avaliando as ações realizadas.

Artigo 7º - O Programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra terá valor máximo de subsídio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada servidor que aderir ao Programa e estiver dentro dos critérios estabelecidos.

§ 1º - O auxílio financeiro será pago em parcela única aos servidores que aderirem ao Programa, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 8º - O subsídio a que se refere o artigo 7º deste decreto será providenciado pela Secretaria da Educação junto à Secretaria de Administração.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação abrirá inscrições para adesão e participação no Programa.

Artigo 10 - O edital de inscrição a que se refere o artigo 6º, inciso II, conterà, no mínimo, disposições sobre:

I - prazos para inscrições e documentos necessários;

II - prazos para análise, recursos e cronograma geral e data de divulgação dos profissionais de educação beneficiados;

III - obrigações do profissional da educação beneficiado;

IV - prestação de contas.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa, conforme disposto no artigo 4º, devem atender às seguintes condições:

I - não estar em licença sem vencimentos, no momento da adesão ao Programa;

II - estar distante da aposentadoria pelo menos 30 (trinta) meses;

III - não estar licenciado há mais de 30 (trinta) dias de suas funções;

IV - não estar recebendo de outro ente público, auxílio ou incentivo financeiro para a mesma finalidade;

Artigo 12 - Os profissionais da educação contemplados com o subsídio firmarão Termo de Adesão, no qual constarão as condições de adesão e participação.

Artigo 13 - O mero pagamento do subsídio aos profissionais da educação não implicará responsabilidade do Município de Araçoiaba da Serra pelas obrigações assumidas pelo profissional perante o estabelecimento comercial em que realizou a compra do equipamento.

Artigo 14 - O profissional da educação beneficiado perderá o direito ao auxílio financeiro,

restituindo, integralmente o valor pago, com correção monetária e juros, quando deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta Lei Complementar ou nas normas complementares, expedidas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - O educador beneficiado também ficará obrigado a restituir o valor pago integralmente, com correção monetária e juros nas hipóteses de exoneração num período inferior a 30 (trinta) meses da aquisição do equipamento ou em caso de demissão prevista nos incisos 114 e 115 da Lei Complementar nº 145/2008.

Artigo 15 – O Secretário de Educação deverá nomear a Comissão de Acompanhamento do Programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra, composta por 03 (três) membros da Secretaria da Educação com a finalidade de auxiliar na supervisão, direção e fiscalização do Programa.

Parágrafo único - As funções dos membros da Comissão de Acompanhamento não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 16 - Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa EducaTecAraçoiaba Araçoiaba da Serra:

- I - supervisionar e fiscalizar continuamente todas as ações do Programa;
- II - auxiliar na elaboração de normas complementares e editais do Programa;
- III - acompanhar e gerenciar a prestação de contas referente ao Programa;
- IV - propor ao Secretário da Educação medidas visando o aprimoramento do Programa;
- V - executar outras atividades de acompanhamento e supervisão que lhe sejam designadas pelo Secretário de Educação.

Artigo 17 - O incentivo financeiro de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 18 - Caberá à Secretaria da Educação editar normas complementares sobre o programa e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de Outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JR.
PREFEITO MUNICIPAL